



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA EGRÉGIA  
VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO, NO PERÍODO DE 20 A 22 DE  
JANEIRO DE 2010**

**Disponibilizado no DEJT n. 406 de 25.01.2010 (2ª f.), pg. 05/08,  
publicado em 26.01.2010 (3ª f.)**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às treze horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Diamantino, situada na Avenida Irmão Miguel Abib, s/n, Quadra 25 – Jardim Eldorado, teve início a correição extraordinária realizada pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Osmair Couto, Presidente e Corregedor Regional, acompanhado pelos servidores da Corregedoria, Wagner Ferreira Benfica, José Paulo Amaral Ghelardi e Robson Botelho Pereira. Assistiram aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Alessandro Friedrich Saucedo, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade; a Ilustríssima Senhora Jaqueline Aparecida Carlos, Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade. O Edital de Correição foi publicado nas páginas 18/19, da edição n. 397 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no dia 11 de janeiro de 2010 (segunda-feira) e publicado no dia 12 de janeiro de 2010 (terça-feira). Inicialmente, Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor Regional, constatou expressiva melhora na organização e disposição dos feitos na Secretaria, em decorrência da ampliação dos espaços e consequente melhoria das condições de trabalho com a inauguração da nova sede da unidade. Nesta data, o número de feitos conclusos para despacho é de 87. Relativamente às observações consignadas na ata de correição ordinária realizada em setembro de 2009, Sua Excelência constatou o aumento o número de feitos aguardando revisão para encaminhamento ao TRT que, naquela oportunidade, eram de 08 (oito) feitos, passando para 25 (vinte e cinco), sendo que os autos de número 00206.2009.056.23.00-5, aguarda desde 04.11.2009 para revisão e encaminhamento ao TRT (totalizando até esta data 79 dias), quando a média para julgamento pelo Tribunal é de 66,74 dias a partir da autuação, situação que frustra as expectativas das partes interessadas e fere gravemente o princípio da razoável duração do processo. Constatou-se também a elevação do número de feitos aguardando revisão para encaminhamento ao arquivo definitivo, tendo ocorrido expressivo aumento, de 76 (setenta e seis) para 379 (trezentos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

e setenta e nove) até o dia 20.01.2010, o mais antigo datado de 12.05.2009, tendo consignado Sua Excelência que na ata de correição realizada em setembro foi recomendada a inclusão do procedimento de revisão de autos ao TRT e ao arquivo na rotina da Secretaria da Vara, conforme se pratica nas unidades com melhor desempenho na jurisdição deste Regional. Relativamente à ausência de lançamentos afeitos aos autos do processo 00330.2008.056.23.00-0, apurou-se no Sistema DAP em 20.01.2010 a solução do problema por parte da Secretaria de Tecnologia e Informação. Quanto à disponibilização de atas de audiências e despachos na rede mundial de computadores, verificou-se que a partir do mês de outubro de 2009, a Secretaria da Vara passou a observar esta recomendação como se pode constatar nos autos dos processos n. 00239.2003.056.23.00-0, 00505.2008.056.23.00-9, 00896.2008.056.23.00-1, 00982.2009.056.23.00-5, 00298.2008.056.2300-2 . Em consulta ao Sistema Dap, relativamente aos andamentos “aguardando ordem de serviço” e “p/execução de atos de secretaria”, foi atendida a determinação para regularização. Especificamente em relação aos processos 00179.2005.056.23.00-7 e 00557.2009.056.23.00-6, consignado na ata de correição de setembro/2009, a Secretaria da Vara efetuou os ajustes necessários registrando os movimentos/andamentos da real situação em que se encontram, quais sejam: “revisar arquivo” e “remetido a outros órgãos”, respectivamente. Quanto aos processos remetidos ao arquivo provisório, Sua Excelência verificou a parcial observância das disposições constantes do parágrafo único do artigo 78 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina seja atestado, quando da remessa de autos de processos ao arquivo provisório, a inexistência de depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, uma vez que o procedimento está consignado nos autos dos processos 00049.2006.0562300-5, 00082.2006.056.23.00-5 e 00304.2006.056.23.00-0, não ocorrendo o referido registro nos feitos de números 00007.1999.056.23.00-4 e 00482.2007.056.23.00-1. Verificou-se, por amostragem, a pendência de cumprimento de determinações nos seguintes feitos:

<b>Processo n.</b>	<b>Andamento/Movimento</b>	<b>Data do evento</b>
01424.2009.056.23.00-7	Expedição de Mandado	01.12.2009
01354.2009.056.23.00-7	Expedir CP	06.11.2009
00080.2008.056.23.00-8	Certificar Prazo	14.12.2009
00299.2007.056.23.00-6	Expedir Edital	20.11.2009



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

01109.2008.056.23.00-9	Expedir Ofício	14.10.2009
00523.2008.056.23.00-0	Expedir Certidão	25.11.2009
00132.2001.056.23.00-0	Expedir Certidão	30.11.2009
00552.2007.056.23.00-1	Expedir Alvará	27.10.2009

Além da verificação acima apontada, Sua Excelência, o Corregedor Regional, consignou que nos autos do processo n. 01000.2005.056.23.00-9 o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Magistrado, em 23 de julho de 2009, portanto há 181 (cento e oitenta e um) dias, cuja determinação para expedir certidão de decurso de prazo e inclusão do feito em praça e leilão, ainda não foi cumprida, salientando que a ordem exarada sequer foi juntada aos autos do processo; nos autos do processo 00146.2009.056.23.00-0, apurou-se que se encontra paralisado desde novembro de 2009, uma vez que carente da certidão de vencimento de prazo. Nestes mesmos autos a Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso interpôs Recurso Ordinário em 20.10.2009, ainda não levado à apreciação do e. TRT; analisando-se o processo 00764.2005.056.23.00-7, constatou-se a determinação para expedição de ofício datada de 16.10.2009, tendo a secretaria lançado posteriormente no sistema o movimento “aguardando informações”, lançando no campo de observações: “em gabinete para assinatura de ofício”, lançamento este que não condiz com o verificado nos autos, haja vista que o ofício somente foi expedido em 20.01.2010; no feito de n. 00199.2006.056.23.00-9 foi exarado despacho pelo Excelentíssimo Magistrado, datado de 05.11.2009, determinando à Secretaria da Vara a expedição de ofício precatório, cujo lançamento no Sistema DAP I foi registrado em 02.12.2009, não cumprido até o encerramento desta Correição Extraordinária; o feito de número 00368.2009.056.23.00-3 encontra-se aguardando a expedição de certidão de vencimento de prazo desde 11 de setembro de 2009, cujo cumprimento foi efetuado em 20.01.2010, período de realização desta Correição Extraordinária; em diversos feitos, a exemplo dos processos n. 01108.2008.056.23.00-4, 00582.1996.056.23.00-4, 00896.2008.056.23.00-1, 00298.2007.056.23.00-1, 00636.2009.056.23.00-7, 00654.2009.056.23.00-9 e 00381.1997.056.23.00-8, observou-se que os andamentos foram simplesmente renovados por outro similar, como por exemplo de “aguardando prazo” para “certificar prazo”, não mudando a situação de estagnação do feito, procedimento inadequado, que burla os reais objetivos das correições virtuais, que têm como escopo auxiliar as Secretarias das Varas a manterem os prazos sob controle e melhor se orientar na



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

organização das rotinas. Diante do constatado, Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor Regional, Osmair Couto, determina à Secretaria da Corregedoria que, por ocasião das Correições Virtuais, verifique os 10 últimos andamentos em cada feito, ou quantos forem necessários, por amostragem, para que referida situação não se torne recorrente e ainda que, excepcionalmente, à Vara do Trabalho de Diamantino, sejam feitas as Correições Virtuais todas as segundas-feiras, com envio do relatório resumido para a referida unidade, permanecendo a correição mensal. No que diz respeito ao uso de certidões ou lançamento de carimbo sem efeito para as inutilizações de folhas com carimbos “em branco”, a aposição destes na derradeira lauda dos autos, vem ocorrendo de forma parcial, cito os em que se inutilizou o espaço: 01323.2009.056.23.00-6 e 00711.2007.056.23.00-8 e os em que não procedeu de maneira correta: 00031.2008.056.23.00-5, 00505.2008.056.23.00-9 e 00982.2009.056.23.00-5. O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor Regional, procedeu ao exame dos feitos a seguir relacionados, no total de 30 (trinta) feitos, requisitados, aleatoriamente:

00089.2009.056.23.00-0 00523.2008.056.23.00-0 00132.2001.056.23.00-0  
01366.2009.056.23.00-1 00982.2009.056.23.00-5 00711.2007.056.23.00-8  
00031.2008.056.23.00-5 01302.2009.056.23.00-0 01461.2009.056.23.00-5  
01459.2009.056.23.00-6 01464.2009.056.23.00-9 01404.2009.056.23.00-6  
01334.2009.056.23.00-6 00505.2008.056.23.00-9 01108.2008.056.23.00-4  
00582.1996.056.23.00-4 00896.2008.056.23.00-1 00298.2007.056.23.00-1  
00636.2009.056.23.00-7 00654.2009.056.23.00-9 00381.1997.056.23.00-8  
01323.2009.056.23.00-6 00711.2007.056.23.00-8 00031.2008.056.23.00-5  
00505.2008.056.23.00-9 00982.2009.056.23.00-5 00239.2003.056.23.00-0  
00505.2008.056.23.00-9 00896.2008.056.23.00-1 00982.2009.056.23.00-5

Da inspeção realizada, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou a ocorrência das irregularidades na derradeira correição, todavia em menor escala, em face do curto período havido até esta data, das quais destacaram-se: **1)** certidões lavradas com excesso de prazo; **2)** determinações cumpridas com excesso de prazo; **3)** determinações não cumpridas; **4)** ausência de identificação do dia da semana em certidão ou



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

termo; **5)** Ausência de certidão de publicação de edital; **6)** ausência de certidões relativas a prazos fixados.

**RECOMENDAÇÕES:** O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor, tendo em vista as irregularidades constatadas RECOMENDA: **A) que** a Secretaria lavre as certidões dentro do prazo estabelecido em lei ; **B) que** a serventia cumpra as determinações dos Excelentíssimos Juízes dentro do prazo fixado; **C) que** sejam cumpridas todas as determinações constantes nas decisões exaradas pelos Excelentíssimos Senhores Juizes.; **D) que** a Secretaria identifique o dia da semana em todas os termos e certidões; **E) que** a Secretaria certifique a publicação dos editais e o vencimento dos prazos fixados; **F) que** a Secretaria cumpra as disposições do Provimento 1/2006 da Corregedoria, artigos 76, 77 e 78. Dando continuidade aos trabalhos, Sua Excelência recomendou que a Senhora Diretora de Secretaria observe rigorosamente a determinação constante do parágrafo único do artigo 78 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, atestando quando da remessa de autos de processos ao arquivo provisório, que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor. Recomendou ainda, Sua Excelência, que seja dispensada urgente e especial atenção aos feitos que aguardam revisão para encaminhamento ao TRT, pelos motivos já expostos anteriormente e que as correições virtuais que serão encaminhadas semanalmente pela Corregedoria sejam respondidas impreterivelmente até às sextas-feira.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.** O Excelentíssimo Desembargador Osmair Couto registrou a presença dos Ilustríssimos Senhores Ércio de Arruda Lins, Diretor Geral do Tribunal; Adalberto Henrique Sé Balão, Secretário Geral da Presidência; Cristóvão Henrique de Souza Maciel, Secretário de Patrimônio e Logística; Marcelo Massayuki Kobayashi, Diretor de Secretaria de Tecnologia e Informação; Willians Barreto Kauffmann, Secretário de Gestão de Pessoas; José Silva Barbosa, Secretário de gestão Estratégica e Nelson Antônio de Oliveira Ferraz, Coordenador de Comunicação Social, que acompanham o Desembargador Presidente e corregedor Regional na Expedição Estradeiro 2, objetivando conhecer de perto as necessidades das Varas do Trabalho da 23ª Região, colhendo sugestões e solucionando problemas. Também prestigiou o encerramento dos trabalhos, o Doutor Celito Liliano Bernardi, Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Diamantino.

Em face das constatações realizadas nesta correição extraordinária. Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor Regional, se põe à



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

inteira disposição, juntamente com seu *staff*, para solucionar os eventuais problemas detectados na unidade, todavia ressalta a imperiosa necessidade de que a unidade ofereça a contrapartida com resultados satisfatórios, no mínimo próximos ao desempenho das unidades classificadas no mesmo padrão, o que será verificado na correição ordinária a se realizar por volta dos meses de setembro/outubro. Sua Excelência o Desembargador Presidente Osmair Couto, agradeceu a atenção dispensada por parte da Senhora Diretora de Secretaria e dos demais Servidores e colaboradores, que proporcionaram o bom andamento dos trabalhos correicionais. Nada mais havendo a ser registrado, o Excelentíssimo Desembargador Osmair Couto encerrou esta correição ordinária às doze horas do dia vinte e dois de janeiro do ano dois mil e dez e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Benfica, Secretário da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor Regional, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto que responde pela titularidade da Vara, em razão do gozo de férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Júlio Cândido Nery Ferreira e pela Ilustríssima Diretora de Secretaria.

**OSMAIR COUTO**

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente e Corregedor do Regional

**ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO**

Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela titularidade

**JAQUELINE APARECIDA CARLOS**

Diretora de Secretaria